

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 454

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE ANÁLISE DE VULNERABILIDADES E TESTE DE INVASÃO (PENTEST) NO AMBIENTE EXTERNO E INTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EMISSÃO DE RELATÓRIOS E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

I. DA IMPUGNAÇÃO

1.1. A empresa **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2024, questionando a cláusula 13.5.1.1, que veda a aceitação de atestados de capacidade técnica emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial.

II. DA INSTRUÇÃO E ADMISSIBILIDADE

2.1. Nos termos do Edital, especialmente no item 6.1, e conforme previsto na Resolução SENAC nº 1.270/2024, é obrigatória a apresentação de documentos que comprovem a legitimidade do representante legal da empresa impugnante, tais como procuração, contrato social ou instrumento equivalente.

2.2. A impugnação apresentada não foi acompanhada de tais documentos, impossibilitando a verificação da legitimidade do signatário para representar a empresa perante esta Comissão de Licitação.

III. DA DECISÃO

3.1. Desta feita, sem adentrar ao mérito da impugnação, a Comissão Permanente de Licitação do SENAC/AM não acolhe a impugnação apresentada pela empresa BB Tecnologia e Serviços S.A., por inobservância dos requisitos formais de admissibilidade, conforme previsto no Edital e na Resolução SENAC nº 1.270/2024.

Manaus/AM, 19 de setembro de 2025.

Comissão Permanente de Licitação – SENAC/AM